

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º 86/2022**  
**de 18 de março de 2022**  
**que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2022/1154]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão Delegada (UE) 2019/1597 da Comissão, de 3 de maio de 2019, que complementa a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a uma metodologia comum e a requisitos mínimos de qualidade para a medição uniforme dos níveis de resíduos alimentares <sup>(1)</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Decisão de Execução (UE) 2019/2000 da Comissão, de 28 de novembro de 2019, que estabelece um modelo para a comunicação de dados sobre resíduos alimentares e para a apresentação de relatórios de controlo da qualidade em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (3) Por força da Decisão n.º 318/2021 do Comité Misto do EEE, de 29 de outubro de 2021, o artigo 9.º, n.ºs 5 e 8, da Diretiva 2008/98/CE não se aplica ao Listenstaine.
- (4) O anexo XX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

**Artigo 1.º**

No anexo XX do Acordo EEE, a seguir ao ponto 32fff [Decisão de Execução (UE) 2019/1004 da Comissão], são inseridos os seguintes pontos:

- «32ffg. **32019 D 1597**: Decisão Delegada (UE) 2019/1597 da Comissão, de 3 de maio de 2019, que complementa a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a uma metodologia comum e a requisitos mínimos de qualidade para a medição uniforme dos níveis de resíduos alimentares (JO L 248 de 27.9.2019, p. 77).
- 32ffh. **32019 D 2000**: Decisão de Execução (UE) 2019/2000 da Comissão, de 28 de novembro de 2019, que estabelece um modelo para a comunicação de dados sobre resíduos alimentares e para a apresentação de relatórios de controlo da qualidade em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 310 de 2.12.2019, p. 39).»

**Artigo 2.º**

Fazem fé os textos da Decisão Delegada (UE) 2019/1597 e da Decisão de Execução (UE) 2019/2000 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

**Artigo 3.º**

A presente decisão entra em vigor em 19 de março de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE \*, ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 318/2021 do Comité Misto do EEE de 29 de outubro de 2021 <sup>(3)</sup>, consoante a data que for posterior.

<sup>(1)</sup> JO L 248 de 27.9.2019, p. 77.

<sup>(2)</sup> JO L 310 de 2.12.2019, p. 39.

<sup>(\*)</sup> Não foram indicados requisitos constitucionais.

<sup>(3)</sup> Ainda não publicada no Jornal Oficial.

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 18 de março de 2022.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Nicolas VON LINGEN

---